

Câmara Municipal de Moema

E-mail : camaramoema@yahoo.com.br Site: www.camaramoema.mg.gov.br.

Rua Araguari - 403 – centro - Moema – Minas Gerais.

PORTARIA N. 002 DE 23 DE MARÇO DE 2020

“DISPÕE EXCEPCIONALMENTE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E ADOTA MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS - COVID 19”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de MOEMA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11/03/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30/01/2020, em que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12/03/2020, em que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública em razão de surto de doença respiratória;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15/03/2020, que “Dispõe sobre medidas de prevenção de contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada

Câmara Municipal de Moema

E-mail : camaramoema@yahoo.com.br Site: www.camaramoema.mg.gov.br.

Rua Araguaí - 403 – centro - Moema – Minas Gerais.

pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituiu o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, e da outras providências”;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal tem a responsabilidade de lidar com o cenário local de prevenção e que todos os cuidados são fundamentais para diminuir a velocidade de transmissão do vírus e, assim, evitar uma sobrecarga no sistema de saúde pública;

CONSIDERANDO que é dever fundamental do Poder Público Municipal a adoção de medidas que preservem a saúde e a vida dos munícipes;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas preventivas se traduz em instrumento de inibição da propagação de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19),

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta em caráter excepcional o funcionamento dos serviços afetos ao Poder Legislativo Municipal, de forma a adotar medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. O acesso às dependências do prédio da Câmara Municipal de MOEMA será franqueado exclusivamente aos vereadores, aos servidores e às pessoas previamente autorizadas.

Art. 3º. O horário de funcionamento da Câmara Municipal será em horário reduzido para o período de 12h às 16 hs, observado o disposto no artigo seguinte e, ainda:

I - as portas permanecerão cerradas e o atendimento pessoal ao público será feito de forma excepcional e em casos inadiáveis;

II - será priorizado o atendimento remoto através do contato telefônico pelo número 37.3525-1250 ou pelo endereço eletrônico contato@camaramoema.mg.gov.br

Art. 4º. Fica adotado regime de revezamento diário dos servidores para a execução das atribuições específicas dos respectivos cargos públicos, de modo a manter a prestação dos serviços afetos ao Legislativo Municipal e, concomitantemente, evitar aglomeração no mesmo ambiente de trabalho.

§ 1º - O sistema de revezamento será organizado pela Secretaria Parlamentar de modo a manter apenas um servidor na casa durante o expediente diário e os serviços de limpeza em dias alternados.

Câmara Municipal de Moema

E-mail : camaramoema@yahoo.com.br Site: www.camaramoema.mg.gov.br.

Rua Araguari - 403 – centro - Moema – Minas Gerais.

§ 2º - O servidor que apresentar sintomas de gripe deverá permanecer em casa enquanto eles perdurarem, devendo, ainda, procurar atendimento médico ou serviços de saúde do município.

Art. 5º. Fica suspensa a realização de reunião ordinária pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Matérias legislativas em regime de urgência poderão ser deliberadas em sessão extraordinária, sendo dispensada a presença de vereadores que se encontrem em grupo de risco: idosos, diabéticos, gestantes, asmáticos, hipertensos, portadores de insuficiência renal crônica e de doença respiratória crônica, cardiopatas e imunossuprimidos em geral, que terão suas faltas abonadas durante a vigência da presente portaria.

Parágrafo Segundo. Em caráter de excepcionalidade e extrema necessidade a ser determinada pela Mesa Diretora, as deliberações previstas no § 1º poderão ocorrer de modo remoto e desde que se garanta a participação e o acesso seguro de todos os vereadores, com a integral publicidade dos atos em atas e demais documentos.

Art. 6º. Fica proibida a utilização das dependências da Câmara Municipal para a realização de reuniões diversas e eventos de quaisquer natureza pelos próximos 30 (trinta) dias.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOEMA/MG, 23 de março de 2020.

Mauro Nunes Gontijo
Presidente

Reni Antônio Lopes
Vice- Presidente

João Carlos de Lima
1º Secretário

Paulo Luís da Costa Ferreira
2º Secretário